

Campinas, 14 de março de 2023.

AO
MUNICÍPIO DE SARZEDO
SARZEDO – MG

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 14/2023 – RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2023 – PROC ADM N.º 28/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO ULTRASSON, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONSOANTE RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 8183 DE 06 DE JUNHO DE 2.022, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

A empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., inscrita no **CNPJ sob o nº 46.563.938/0013-54**, vem **tempestivamente**, nos termos do Art. 41º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02, **IMPUGNAR** dos termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar o edital e a especificação técnica Anexo I - Termo de Referência Lote Único – **ITEM 01 - APARELHO DE ULTRASSON.**

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O descritivo de Aparelho de Ultrassom do presente Edital encontra-se direcionado a SAMSUNG, solicitando o conjunto de softwares que somente a empresa SAMSUNG possui. Segue abaixo o trecho do descritivo e o link para conferência:

o Software de inteligência artificial automatizado de detecção e classificação de lesões tireoidianas suspeitas com base nas pontuações do TI-RADS;
o Software de inteligência artificial automatizado para análise de nódulos mamários com base na classificação Bi-Rads;

<https://samsunghealthcare.com/en/products/UltrasoundSystem/HERA%20W10/Obstetrics%20-%20Gynecology/benefit>

De acordo com a Lei 8.666 que garante a ampla competitividade dos processos públicos, é vedado ao agente público incluir cláusulas ou condições que restrinjam a competitividade e estabeleçam preferências ou distinções para o objeto adquirido. Dessa forma, o descritivo do Edital está em completo desencontro a Lei, sendo que somente uma empresa consegue atender em sua totalidade ao que foi solicitado. Ressaltamos que, além disso, no mercado há diversos equipamentos com características que atenderiam as necessidades do cliente e que poderiam ter menor custo, garantindo a melhor utilização do dinheiro público investido.

A Canon Medical solicita que o descritivo seja realizado de acordo com as necessidades reais do Órgão com especificações técnicas mínimas que atenderiam da melhor forma o serviço, para que seja respeitada a competitividade e isonomia, protegendo assim o investimento público. Dessa forma, é garantida a melhor opção de compra, visto o número maior de empresas e equipamentos aptos a participarem do certame, reservando o direito de isonomia técnica/comercial dentre todos os players do mercado sem lesar a performance clínica esperada e sem desprezar as normas e Leis que regem os processos.

DO DIREITO

Mantendo estas especificações, não haverá igualdade de competição para o bom andamento do Processo Licitatório, de acordo com os Princípios Constitucionais que regem as Licitações Públicas, bem como seu diploma legal, Lei. 8666/93 e suas alterações, conforme exposto abaixo:

“Art.: 3º. Da Lei 8666/93.

A Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

O princípio da igualdade entre os licitantes é o mais primordial da licitação, previsto na própria Constituição da República, pois não poderá haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusula do Edital que afastem eventuais proponentes qualificados ou os prejudiquem no julgamento.

Art. 3º, parágrafo 1, Inciso I, da Lei. 8.666/93:

“É vedado aos agentes públicos”:

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O entendimento doutrinário com respeito as impugnações ensinam que as descrições dos editais devem consagrar os princípios da igualdade, isonomia e competitividade, resguardando aos órgãos públicos aquisições que visam preservar primordialmente o atendimento de qualidade a população, principalmente, como é o caso em tela, equipamentos para saúde em hospitais públicos que ficam à disposição da parte carente da população.

Neste sentido, faz-se pertinente a transcrição da opinião do consagrado administrativista Marçal Justem Filho:

“A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações derivada equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração de editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. O resultado prático é o surgimento de conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante.”

Posto isso, encontra-se frustrado e restringido o caráter competitivo da atividade editalícia que principalmente objetiva igual oportunidade a quantos desejarem participar do Pregão Eletrônico, tornando-se então, sob pena de irregularidade formal e legal que a descrição anexa I - Termo de Referência Lote Único – **ITEM 01 - APARELHO DE ULTRASSON**, bem como as demais informações constantes no edital.

DO PEDIDO:

Senhor Pregoeiro, considerando a real necessidade da reformulação das especificações técnicas para aquisição do - **Item 01 – APARELHO DE ULTRASSON**, deste instrumento convocatório e comprovando os vícios existentes, serve a presente para requerer à V.Sas., em respeito aos princípios norteadores da licitação o deferimento da presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** para alteração do edital, onde a Canon e as demais empresas do ramo possam elaborar sua proposta em igualdade de condições, propiciando a este Órgão Público, a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa e principalmente aquisições de equipamentos com tecnologias atuais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,



MARLY SAYURI EISHIMA

GERENTE DE VENDAS PUBLICAS

RG N° 18.157.997-2 SSP/SP

CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965

Techno Park - CEP 13069-320

CAMPINAS - SP